



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 103/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G. n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.528.802/0001-58, com sede na Rodovia RS 129, nº. 1700, Linha São José, Estrela/RS, por suas representantes legais: Sr.(a) **FRANCIELE DIEHL**, brasileira, solteira, engenheira química, portadora do RG nº. 8090484703, expedida pela SJS/RS, e CPF nº. 015.154.650-98, residente e domiciliada na Rua Mal. Floriano, nº. 58, Bairro Centro, Estrela/RS, CEP nº. 95.880-000 e a Sr.(a) **MARIA ANGELICA DIEHL**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 8010528902, expedida pela SSP/PC – RS, e do CPF nº. 297.738.900-83, residente e domiciliada na Rua Mal. Floriano, nº. 58, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, CEP nº. 95.880-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.008/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a construção de **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, na localidade de: **LAGOA DOS BARROS**, zona rural deste município, decorrente do Convênio nº FPE 780/2016, com o estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. O referido objeto esta em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e plantas, anexo ao edital licitatório.

OBSERVAÇÕES

- a)A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b)A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c)Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor **Engenheiro Jarbas Freitas Machado**, e pelo servidor **Alex Sandro Freiburger Portal**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato e no edital, bem como a proposta apresentada pela contratada. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em **R\$ 81.308,19(oitenta e um mil e trezentos e oito reais e dezenove centavos)**, sendo valor de material **R\$.59.770,05(cinquenta e nove mil e setecentos e setenta reais e cinco centavos)** e valor de mão-de-obra **R\$.21.538,14(vinte e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**.

3.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.1.1 – Efetivado por 03 (três) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa.

3.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa, dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela CONTRATANTE pelo Engenheiro Jarbas Freitas Machado, e pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá conter a assinatura do fiscal do contrato, e vir acompanhada do comprovante de registro da obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

lunfo ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade lunfo ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários, bem como os dados bancários para depósito.

3.1.3 - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 008/2017**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

3.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

3.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.1.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.1.8- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.1.9- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

3.1.10 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3.1.11 – A Contratante não realizará pagamentos relativos à instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605 – ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0118- Desenvolvimento da Extensão Rural

PROJETO: 1175 – Construção da Redes de abastecimento de Água – Lagoa dos Barros

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (743)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:

5.1 – Provisoriamente, Engenheiro Jarbas Freitas Machado, e pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

5.2 - Definitivamente, Engenheiro Jarbas Freitas Machado, e pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

5.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1- O pagamento será realizado conforme constante na Cláusula Terceira.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 – NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:

7.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.1.2 - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá à contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.2.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.2.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.2.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.2.6 – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.2.7 – Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.2.8 – Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.2.9 – Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.2.10 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.2.11 – Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.2.12 – Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

7.2.13 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.2.14 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.2.15 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.2.16 – Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.2.17 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.2.18 – Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.2.19 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.2.20 - O representante da **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.21 – Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

7.2.22 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.2.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.24 - Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.2.25– Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através da Autorização nº. 016/2016, em anexo ao edital licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

8.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8 - as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9 - da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.7 e 8.11 da Cláusula Oitava, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8-10 - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8-11 - Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

9.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - da Vigência: O contrato firmado entre as partes terá vigência de **90 (noventa) dias** contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias corridos até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa contratada deverá consignar garantia de construção de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 27, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor combinado com o Art. 618 da Lei nº. 10.406/2002 - Novo Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 008/2017**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de outubro de 2017.

DAIRON MACIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Guilherme R. Balha
CPF:

Responsável pela fiscalização:

em férias
Alex Sandro Freiburger Portal
CPF:

Nome: Polineira
CPF:

Jarbas Freitas Machado
CREA